



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EDUCAÇÃO E ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS NA
AMAZÔNIA**

**BELÉM – PARÁ
AGOSTO – 2019**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP

**Regimento do Mestrado Profissional Educação e Ensino de Ciências na
Amazônia**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade normatizar a organização o funcionamento do Programa de Pós-graduação Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPG-EECA) – Mestrado Profissional do Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE), vinculando e subordinando suas atividades ao Regimento Geral e ao Regimento da Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará (UEPA).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PPG-EECA tem como objetivo geral promover a formação do professor-pesquisador para desenvolver novas técnicas, processos científicos e tecnológicos baseado na prática profissional, com capacidade analítica, crítica e de transformação de sua prática docente na educação básica, com autonomia para o emprego e desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas em qualidade para facilitar o processo de ensino e aprendizagem das Ciências Naturais de maneira interdisciplinar, contextualizado e ativo conforme as necessidades amazônicas. Desse modo, destina-se a:

I. Contribuir para a melhoria da prática profissional do professor de Ciências Naturais das diversas regiões do estado do Pará, possibilitando a formação da autonomia intelectual e sociocultural;

II. Capacitar professores para prática de novos procedimentos didáticos e atualizar em conteúdos recentes para atuar segundo as suas necessidades nacional, regional e local, na perspectiva do professor-pesquisador de sua própria prática profissional, voltado ao desenvolvimento de propostas inovadoras de ensino e pesquisas interdisciplinares, as quais contribuam significativamente para o processo ensino e aprendizagem nos níveis educativo fundamental e médio;

III. Transferir diferentes metodologias e tecnologias atuais, que fundamentam o processo de ensino e aprendizagem de ciências, através de ferramentas para o desenvolvimento das práxis educativas no ensino de ciências, ou seja, sobre às necessidades educativas, científicas e sociais para aplicação no mundo do trabalho;

IV. Integrar o Programa na dinâmica da Universidade, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade da Região Norte;

V. Manter contato e colaborar com centros de pesquisa nacionais e estrangeiros que atuam no âmbito da Educação e Ensino de Ciências Naturais;

VI. Conferir os graus de Mestre Profissional em Educação e Ensino de Ciências Naturais, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O PPG-EECA, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), funcionará no Campus Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) e Centro de Ciências e Planetário do Pará (CCPP), unidades interligadas da UEPA e localizadas em Belém, tendo a participação de docentes de outros Campi da UEPA.

Art. 4º - O PPG-EECA terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

- I. um Colegiado como órgão normativo e deliberativo;
- II. Uma Coordenação como órgão executivo constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a);
- III. comissões (administrativa e de seleção) definidas em reunião do Colegiado;
- IV. uma Secretaria como órgão de apoio à Coordenação.

SESSÃO II

DO COLEGIADO

Art. 5º – O Colegiado é constituído pelos docentes credenciados do Programa (permanentes, colaboradores e visitantes) e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de docentes, desprezada a fração.

Parágrafo único - Após a constituição do primeiro Colegiado, a permanência dos membros ficará condicionada a avaliação da produção acadêmica (artigos, livros, capítulos de livros, produtos educacionais) dos docentes com os critérios estabelecidos segundo a Portaria 174 de dezembro de 2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º - São atribuições exclusivas do Colegiado:

- I. definir e aprovar o projeto pedagógico do Programa;
- II. aprovar as solicitações de credenciamento e descredenciamento dos docentes, segundo normas específicas aprovadas pelo Colegiado;
- III. aprovar a indicação de professores do quadro docente do programa para comporem as comissões executivas do Programa;
- IV. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento do Programa;
- V. deliberar sobre casos omissos ou dúbios não especificamente tratados no regulamento;
- VI. estabelecer os critérios mínimos de desempenho dos docentes para efeito de abertura de vaga de orientação em cada processo seletivo;
- VII. indicar e aprovar os nomes do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa;

VIII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

IX. reexaminar em grau de recurso às decisões da coordenação do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado poderá delegar às Comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos IV, V, VIII e IX deste artigo.

Art. 7º - O Colegiado se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre letivo, em local, data e hora previamente determinados pela Coordenação e, extraordinariamente, sempre que necessário, segundo convocação feita pela Coordenação ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, funcionando legalmente com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa, será levado em consideração no momento do credenciamento do docente no Programa.

Art. 9º – Caso o Programa tenha disponibilidade de bolsa o colegiado pode instituir Comissão de Bolsas de Estudos;

SESSÃO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 10º - A Coordenação é o órgão responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa.

Art. 11º - A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), com mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos uma única vez na mesma função.

Art. 12º – O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos em reunião do Colegiado, especialmente convocada para este fim, dentre os docentes permanentes do Programa.

Art. 13º – O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão nomeados mediante portaria do Reitor após aprovação e encaminhamento pela PROPESP.

Art. 14º – O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, devendo ser eleito outro em seu lugar.

Art. 15º - Compete ao(a) Coordenador(a):

I. Gerenciar todo o processo de vida acadêmica da PPGECA da UEPA;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso *stricto sensu*;

III. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos colegiados da UEPA e agências de fomento os Relatórios Anuais do Programa;

IV. Organizar processo de solicitação de credenciamento ou credenciamento do Curso;

V. Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Curso;

VI. Elaborar o projeto de orçamento para o Curso segundo diretrizes e normas dos órgãos colegiados superiores da UEPA e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso;

VII. Representar o Curso interna e externamente sempre que se fizer necessário;

Art. 16º - Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

Parágrafo único. Colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades da Pós-Graduação *stricto sensu*;

SESSÃO IV

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º - A Comissão Administrativa será composta pelo(a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do programa, por pelo menos 02 (dois) docentes e 02 (dois) suplentes, 01 (um) representante discente e 01 (um) suplente.

Parágrafo único- O representante discente, bem como o seu suplente, deverá ser escolhido pelos seus pares entre os discentes integrados, tendo suas atividades no programa como discente regular.

Art. 18º - São atribuições da Comissão Administrativa:

I. aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em outras comissões e não constantes deste regulamento, cumprir atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II. aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

III. homologar o resultado do processo seletivo;

IV. elaborar e aprovar o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

V. aprovar os nomes dos professores que comporão a banca para defesas de trabalho de conclusão;

VI. aprovar modificações de orientação, conforme o disposto no Art. 32 deste Regulamento;

VII. deliberar sobre substituição de orientadores e co-orientadores e em casos especiais encaminhar para o colegiado;

VIII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 57 do presente regimento;

IX. apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa;

X. deliberar sobre a validade das justificativas dos faltosos às reuniões do Colegiado e demais comissões;

XII. decidir sobre a prorrogação de prazos excepcionais solicitadas por discentes;

XIII. aprovar a indicação dos docentes para atuarem como co-orientadores;

Art. 19º - A Comissão Administrativa se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, em local, data e hora previamente determinados pelo (a) Coordenador (a) e, extraordinariamente, se convocada pelo (a) Coordenador (a) ou mediante requerimento

da maioria simples dos membros da Comissão sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20º - O membro da Comissão Administrativa que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, será substituído.

Art. 21º - Os membros da Comissão Administrativa terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a)

SESSÃO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 22º - A Comissão de Seleção do Programa será composta por representantes docentes, com pelo menos 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

Parágrafo único - Será escolhido dentre os componentes da Comissão um presidente que será responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 23º - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos;
- II. proceder à seleção dos candidatos ao mestrado, segundo normas constantes no edital de seleção aprovado pelo Colegiado;
- III. encaminhar à Comissão Administrativa as atas com o resultado do processo seletivo, para homologação.

Art. 24º - Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de 01 (um) ano com renovação de 50% dos seus membros a cada mandato.

SESSÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 25º – A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, à qual compete:

- I. elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- II. responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- III. auxiliar na preparação da documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPESP;
- IV. redigir e arquivar a ata de todas as reuniões do Colegiado e demais comissões.
- V. Efetuar, semestralmente, matrícula discente;
- VI. Registrar frequência e notas obtidas pelos discentes;
- VII. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII. Organizar e manter atualizada a documentação pertinente à regulamentação e funcionamento da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 26º. Integrarão a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 27º – O corpo docente do PPG-EECA será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, vinculados à UEPA ou a outras instituições de ensino superior, de pesquisa, seguindo as definições da portaria 174 de 30 dezembro de 2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as suas atualizações:

§1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II. participem de projetos de pesquisa do PPG;

III. orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

I. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II. Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 28º. Poderão compor o Corpo Docente permanente do Pós-Graduação *stricto sensu* somente doutores, em Áreas com as disciplinas relacionadas constantes de desenho curricular da Educação Básica e/ou áreas afins ao Curso, vinculados profissionalmente a UEPA, ou a outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras.

Art. 29º. Quando da participação de docentes externos à instituição no quadro permanente, estes não devem superar 30% desse quadro e devem ser cedidos formalmente pela instituição de origem, conforme regulamentação vigente, com documentação de cessão anexada na proposta, assinada pelo chefe da unidade acadêmica/gestora ou equivalente. No termo de cessão deve conter a expressão "docente permanente"

Art. 30º. Os docentes permanentes devem ter dedicação mínima de 10 horas semanais às atividades do curso. Os docentes colaboradores podem ter carga horária inferior aos docentes permanentes.

Art. 31º. Os professores vinculados à UEPA dividirão a sua carga horária de trabalho entre pesquisa e o ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 32º. As atividades de ensino de Pós-Graduação compreenderão docência, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa de Dissertação, participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 33º - Nas atividades de pesquisa do Programa poderá haver o envolvimento direto de professores do Centro de Ciências Sociais e Educação, na condição de colaborador, assim como de alunos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*, sem que sejam, no entanto, considerados membros da Pós-Graduação.

Art. 34º - Os Docentes deverão ter sua carga horária registrada em sua lotação no seu departamento de origem.

Art. 35º - Periodicamente, os professores componentes do Corpo Docente do PPGEECA deverão ter seus currículos e ações de pesquisa avaliados, pelo Colegiado, em função das Linhas de Pesquisa existentes no Programa e de suas produções técnicas/tecnológicas e atividades acadêmicas desenvolvidas no período objeto da avaliação.

SESSÃO II

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Art. 36º - O ingresso e a saída de docentes do PPGECA dar-se-ão por deliberação do colegiado, mediante critérios a serem estabelecidos pelo mesmo em resolução.

§ 1º - Para o credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, o mesmo deve apresentar produção científica e técnica relevante e regular na área de Ensino relacionada com sua atuação, e ao ingressar como docente deve participar de forma ativa em atividades docentes e administrativas do Programa, de acordo com resolução específica.

§ 2º - Os critérios considerados na avaliação para credenciamento e recredenciamento de docentes seguirá os critérios e perfis estabelecidos no Documento de Área de ENSINO e na Resolução Nº 3147/17-Consun da UEPA, de 17 de maio de 2017, no qual estão dispostas por meio de EMENTA, Normas Gerais para Credenciamento, Recredenciamento e Descrédenciamento de Pessoal Docente em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) no âmbito da UEPA.

§ 3º O credenciamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. Deverá apresentar Currículo Lattes comprovado e manifestar, por meio de requerimento, a Linha de Pesquisa a qual deseja ser vinculado;

II. Para este Curso de Mestrado, poderão ser credenciados como professores permanentes, colaboradores e visitantes, os docentes portadores do título de Doutor, que apresentem no quadriênio anterior até a data da solicitação de credenciamento, no mínimo quatro artigos publicados, como primeiro autor ou como autor correspondente, no estrato Qualis B2 (ou superior) da CAPES da área Ensino para o quadriênio e uma produção técnica/tecnológica com registro de ISBN ou ISSN, Url própria e validação obrigatória do produto por comitês ad hoc;

III. Comprovar, no mínimo, orientação de 05 (cinco) TCCs de graduação ou 03 (três) de pós-graduação Lato Sensu ou 02 (dois) de Iniciação Científica ou docência ou 01 (uma) dissertação de mestrado;

IV. Ter coordenado, pelo menos, 1 projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos, na modalidade auxílio financeiro;

V. Os credenciamentos serão efetivados no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES;

VI. O atendimento dos critérios não implica em credenciamento automático. Cada solicitação de credenciamento será avaliada pelo colegiado

§ 4º O credenciamento do docente terá validade de quatro anos a contar da data de seu ingresso no programa ou da entrada em vigor deste regimento;

§ 5º O docente que tiver sua solicitação de ingresso não aprovada pelo Colegiado, somente poderá requerer novo credenciamento decorrido o período de um ano.

§ 6º A comissão deverá obedecer ao percentual máximo de colaboradores e visitantes de 30% do total do corpo docente, bem como as normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 37º Para permanência do docente ao PPGECA, além de atenderem as condições estabelecidas pela sessão I, deverão:

I. Ministrará, pelo menos 1 (uma) disciplina no programa e duas na graduação, a cada ano letivo;

II. Publicar, preferencialmente em conjunto com seus orientandos, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 4 produções bibliográficas no quadriênio, podendo ser artigos periódicos relacionados com a área de atuação do programa e indexados pelo QUALIS/CAPES atualizado, ou livro ou capítulo de livro por ano, desde que o livro seja publicado por editora com Conselho Editorial, sendo a obra referenciada por meio de ISBN e com mais de 50 páginas e versar sobre conteúdos vinculados à área de concentração do PPGECA e suas linhas de pesquisa em questão; pode ser trabalhos completos em anais de eventos (com mais de 5 páginas e em site aberto) necessitam ser apresentados em eventos relevantes da área; e 1(uma) produção técnica relevante e vinculada à proposta do curso;

III. Toda dissertação orientada deve conter um produto educacional obrigatório encartado, a exemplos: mídias educacionais; protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino; material textual (livros didáticos ou paradidáticos e outros); materiais interativos; atividades de extensão (cursos, oficinas e outros), desenvolvimento de aplicativos e etc;

IV. Titular, pelo menos um discente de mestrado sob sua orientação a cada 2 (dois) anos;

V. Coordenar, pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa a cada quadriênio, preferencialmente financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento, além de institucionalizar na PROPESP/UEPA e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa de mestrado em ensino de ciências naturais;

VI- Fazer anualmente autoavaliação de desempenho docente.

§ 1º - A política de acompanhamento dos docentes se dará pelo cumprimento do artigo anterior e o docente que não atender os requisitos do artigo anterior no período de avaliação de um quadriênio estão automaticamente descredenciamento do PPGECA. Este acompanhamento será coordenado pelo colegiado do curso.

§ 2º - A avaliação do credenciamento do docente deverá ocorrer a cada 04 (quatro) anos.

§ 3º - O descredenciamento de um docente deverá ser aprovado em reunião de Colegiado, após diálogo instrutivo com a Coordenação do Programa, observadas as disposições da resolução específica do Programa.

§ 4º - O professor permanente que possuir orientandos no PPGECA e que, por ocasião da avaliação não for credenciado como tal, passará à condição de Professor colaborador até a conclusão da(s) Dissertação (ões) de seu(s) orientando(s).

Art. 38º - Cada discente regular terá um professor orientador, podendo também receber co-orientação por outro docente credenciado ou não no Programa, após apreciação da Comissão Administrativa.

Art. 39º - A alocação de orientandos a orientadores procurará, dentro do possível, a um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando os tempos de titulação em orientações anteriores dentro do PPGECA, a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Programa.

Art. 40º - Compete ao orientador:

I. assistir ao discente na elaboração do plano de estudo;

II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenação sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese;

III. emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenação ou do Colegiado;

IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;

V. autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação ou tese;

VI. supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo discente.

VII. indicar, quando necessário, um co-orientador para auxiliar na orientação, assim como apresentar o mesmo em reunião da Comissão Administrativa.

Art. 41º - Compete ao co-orientador:

I. acompanhar o desenvolvimento das pesquisas e auxiliar no desenvolvimento da dissertação ou tese do discente no Programa, quando necessário;

II. substituir o orientador, quando da ausência deste na instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador esteja credenciado no Programa;

III. planejar em conjunto com o orientador as disciplinas a serem cursadas pelo discente;

IV. supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo discente

Art. 42º - O orientador, bem como o co-orientador, poderá ser substituído, a pedido do discente, mediante requerimento fundamentado à Comissão Administrativa.

Parágrafo único - A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

SESSÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 43º - O Programa admitirá alunos somente regulares.

Parágrafo único: Serão considerados alunos regulares aqueles aprovados e classificados no processo seletivo e aceitos como mestrandos candidatos aos títulos universitários oferecidos pelo Programa.

Art. 44º - Os alunos regularmente matriculados no Programa de PPGECA são membros do Corpo Discente da UEPA, em todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 45º - São direitos do aluno:

- a) Frequentar as Bibliotecas da UEPA de todos os Campi e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;
- b) O corpo discente do Programa terá direito à representação nas reuniões do Colegiado na proporção de 20% (vinte por cento) do total do corpo docente, desprezada a fração;
- c) Participar de atividades acadêmicas e culturais da UEPA;
- d) Usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UEPA;

- e) Receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com as Bibliotecas do Centro de Ciências Sociais e Educação ou com a Secretaria do Programa;

Art. 46º - São deveres do aluno:

- a) Inteirar-se e cumprir suas obrigações acadêmicas;
- b) Fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa;
- c) Manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Programa.

Art. 47º - A vinculação do aluno a uma determinada Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma. A partir do ingresso no Programa, o aluno passará a integrar uma das linhas de pesquisa.

Art. 48º - A desistência do aluno do Curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

Parágrafo Único: Considerar-se-á abandono do Curso a não matrícula em qualquer período letivo.

Art. 49º - Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Para além desse prazo, o trancamento dependerá de avaliação do Colegiado de Curso.

Art. 50º - Será aceito o trancamento de matrícula, uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

Parágrafo Único: Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o aluno não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do Curso.

Art. 51º - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas;
- b) Não efetivar matrícula, sem apresentação de justificativas ao Colegiado de Curso, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa;
- c) For reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não se submeter a exame de qualificação até o início do terceiro semestre do Curso;
- e) For reprovado no exame de qualificação;
- f) Ultrapassar o prazo máximo para integralização do Curso, desconsiderando o período de trancamento;
- g) Não apresentar aprovação em exame de proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 52º - O pedido de readmissão do discente que foi desligado será apreciado pelo Colegiado do Curso, após o parecer do professor orientador e considerando a possibilidade de defesa de Dissertação.

SESSÃO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE MESTRADO

I - DESCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53º - Por se tratar de um Mestrado Profissional em Educação e Ensino de Ciências Naturais na Amazônia, poderão ser admitidos ao PPGECA professores que estejam em efetivo exercício na área de Ciências Naturais, química, física, biologia e afins, nas escolas de Educação Básica, nas Secretarias de educação, e também técnicos e docentes que atuam nas instituições de Ensino Superior.

Art. 54º - As inscrições para seleção ao Programa serão abertas por meio de edital elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado no Colegiado e homologado pela PROPESP, devendo, necessariamente, ser publicado na página eletrônica do Programa ou da PROPESP.

Parágrafo único - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado com base na disponibilidade de orientação e publicado no edital de seleção.

Art. 55º - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no artigo 22º deste Regimento, sessão V.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições do edital em conformidade com este Regulamento e normas superiores da UEPA.

Art. 56º - O processo de seleção dar-se-á de forma regular, a ser realizado anualmente.

Art. 57º - A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou ao período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

Art. 58º - O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

I. Preencher ficha de inscrição;

II. Anexar foto 3 X 4;

III. Entregar cópia de Curriculum Vitae no modelo Lattes comprovado;

IV. Entregar cópia de Histórico Escolar e Diploma do(s) Curso(s) de Graduação reconhecidos;

V. Entregar cópia de Carteira de Identidade (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI. Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

VII. Apresentar documento de liberação da instituição a qual está vinculado profissionalmente caso seja candidato à bolsa de estudo captado via Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa (FAPESPA) ou Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) ou outra agência de fomento;

VIII. Apresentar Pré-Projeto de Dissertação de Curso vinculando a uma Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único: A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior obtido em instituições estrangeiras está sujeita a apresentação de documentos de revalidação e/ou equivalente no Brasil.

Art. 59º - O processo de seleção ao Curso *stricto sensu* constará dos seguintes itens:

I. Prova(s) escrita(s);

II- Análise de documentação;

III. Análise do *Curriculum vitae*;

IV. Análise de Pré-Projeto de Dissertação;

Parágrafo Único: Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 60º - Serão considerados aprovados no exame de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado de Curso e fixadas no edital do processo seletivo.

Art. 61º - Os candidatos aprovados serão classificados pela pontuação obtida em ordem decrescente, dentro do limite de vagas.

Art. 62º - Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado de Curso e publicados no site do programa e site da PROPESP-UEPA.

Parágrafo Único: O Colegiado de Curso definirá o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

II - DA MATRÍCULA

Art. 63 - O candidato classificado no exame de seleção terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 64 - A matrícula no Programa será realizada na Secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado de Curso.

Art. 65 - A matrícula será feita em blocos semestrais de componentes curriculares.

Art. 66 - Será possível a matrícula de alunos de outros cursos stricto sensu em área afim, credenciados pela CAPES, por meio de transferência, mediante requerimento do interessado, após a devida análise e aprovação do Colegiado.

§ 1º. A transferência dar-se-á dentro do limite de vagas estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar emitido pelo curso de origem;
- II. Programas das disciplinas cursadas;
- III. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV. Diploma do Curso de Graduação;
- V. Projeto de Dissertação;
- VI. Curriculum Lattes comprovado.

§ 3º. Se aprovado o pedido pelo colegiado, o candidato transferido preencherá o formulário de matrícula.

Art. 67 - A matrícula ao Programa de alunos transferidos, com vistas à convalidação de créditos, será feita após análise curricular consoante às diretrizes acadêmicas do Colegiado de Curso.

§ 1º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até três anos antes da matrícula no Programa.

§ 2º. O número total de créditos a ser aceita para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 3º. Somente serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação stricto sensu aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da instituição de origem e credenciados pela CAPES/MEC.

§ 4º. A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso das disciplinas requeridas.

III - MODO DE ABERTURA DE VAGAS E PERIODICIDADE PARA INGRESSO

Art. 68 - O Curso será gratuito, na modalidade presencial e ofertará 10 vagas, anualmente, através de chamada universal pública e tem como público alvo professores que estejam em efetivo exercício na área de Ciências Naturais e afins, nas escolas de Educação Básica, nas Secretarias de educação, e também técnicos e docentes que atuam nas instituições de Ensino Superior.

I. Para manter a qualidade da orientação dessa oferta em relação à demanda regional, mantém-se a relação de 1 orientando para cada orientador no primeiro ano, chegando a 2 no segundo ano. Com o passar dos anos o número de vagas ofertadas será no máximo 5, por Professor Orientador de acordo com a experiência de orientação dos professores do Programa.

II. As vagas ofertadas pelo programa estarão de acordo com a disponibilidade de orientador.

IV - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 69º - O curso de mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses e prazo altamente recomendável de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 70º - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento e aprovado pela Comissão Administrativa, para as providências finais de conclusão do trabalho de conclusão.

§ 1º - É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de mestrado a integralização dos créditos em disciplinas.

§ 2º - O requerimento fundamentado, firmado pelo discente e com manifestação favorável expressa do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo máximo regimental, após análise pela Comissão Administrativa.

§ 3º - Preenchidos os requisitos deste regulamento, a prorrogação poderá ser concedida por um prazo a ser estabelecido pela Comissão Administrativa.

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho de conclusão.

SESSÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 71º - Para alcançar a titulação será os discentes deverão integralizar 36 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 8 créditos referentes a quatro disciplinas obrigatórias;
- b) 6 créditos referentes a três disciplinas optativas: 1 (uma) disciplina de acordo com formação e atuação na educação básica e (2) duas de acordo com a linha de pesquisa e o tema da dissertação do aluno;
- c) 6 créditos para o Estágio Supervisionado;
- d) Exame de Proficiência em inglês ou espanhol;

- e) 2 créditos para o Seminário de Estágio;
- f) Qualificação da Pesquisa
- g) 4 créditos para elaboração da Dissertação I;
- h) 4 créditos para elaboração da Dissertação II;
- i) 6 créditos em atividades complementares;
- j) Defesa da Dissertação.

Cada crédito equivale a 15 horas aulas.

§ 1º. Distribuição dos Componentes Curriculares

Período Letivo	Bimestres	Disciplina	Carga Horária	Créditos
1º semestre	1º	Conceitos fundamentais do ensino e aprendizagem de ciências	30 h	02
		Bases epistemológicas para novas práticas educativas em ciências Naturais	30 h	02
		Metodologia de Pesquisa	30 h	02
	2º	Estágio supervisionado I	45 h	03
2º semestre	1º	Atualização e articulação do ensino de ciências naturais com educação básica	30 h	02
		Seminário de Estágio	30 h	02
		1ª disciplina optativa	30 h	02
	2º	Exame de Proficiência	-	-
		Qualificação da Pesquisa	-	-
3º semestre	1º	Dissertação I	60 h	04
		2ª disciplina optativa	30 h	02
		3ª disciplina optativa	30 h	02
	2º	Estágio supervisionado II	45 h	03
4º semestre	1º e 2º	Atividades complementares	90 h	06
	2º	Dissertação II	60 h	04
		Defesa da Dissertação	-	-
Total			540	36

Parágrafo Único: Os créditos de atividades complementares serão computados com base na tabela a seguir.

	Atividade	Categoria	Carga horária
01	Artigo Científico em periódico no estrato A1-B1	Autor ou Coautor	60 horas
02	Artigo Científico em periódico no estrato B2-B5	Autor ou Coautor	30 horas
03	Mini-curso na área de Ciências Naturais	Participante	Carga horária do curso
04	Mini-curso na área de educação Ciências Naturais	Participante	Carga horária do curso
05	Mini-curso na área de educação	Participante	Carga horária do curso
06	Mini-curso na área de Ciências Naturais	Ministrante	Carga horária do curso + 50% da mesma
07	Mini-curso na área de educação Ciências	Ministrante	Carga horária do curso +

	Naturais		50% da mesma
08	Mini-curso na área de educação	Ministrante	Carga horária do curso + 50% da mesma
09	Palestra na área de Ciências Naturais	Participante	01 hora
10	Palestra na área de educação Ciências Naturais	Participante	01 hora
11	Palestra na área de educação	Participante	01 hora
12	Palestra na área de Ciências Naturais	Ministrante	10 horas
13	Palestra na área de educação Ciências Naturais	Ministrante	10 horas
14	Palestra na área de educação	Ministrante	10 horas
15	Encontro Paraense de Educação Ciências Naturais	Participante	01 hora
16	Comunicação oral em evento de Ciências Naturais	Ministrante	10 horas
17	Comunicação oral em evento de educação Ciências Naturais	Ministrante	10 horas
18	Comunicação oral em evento de educação	Ministrante	05 horas
19	Pôster em evento de Ciências Naturais	Autor	05 horas
20	Pôster em evento de educação Ciências Naturais	Autor	05 horas
21	Pôster em evento de educação	Autor	05 horas
22	Disciplina cursada em outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Naturais	Participante	Carga horária do curso
23	Disciplina cursada em outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ensino Ciências Naturais	Participante	Carga horária do curso
24	Trabalhos completos em anais de evento internacional	Autor	30 horas
25	Trabalhos completos em anais de evento nacional de Ciências Naturais	Autor	30 horas
26	Trabalhos completos em anais de evento regional	Autor	20 horas
27	Trabalhos completos em anais de evento local	Autor	10 horas
28	Desenvolvimento de produtos educacionais de acordo com estrato Edu1 a Edu3	Autor ou colaborador	60 horas
29	Desenvolvimento de produtos educacionais de acordo com estrato Edu4 a Edu5	Autor ou colaborador	30 horas

Art. 72º. As disciplinas obrigatórias do Curso são as seguintes:

- a) Conceitos fundamentais do ensino e aprendizagem de ciências;
- b) Bases epistemológicas para novas práticas educativas em ciências Naturais;
- c) Metodologia de Pesquisa;
- d) Atualização e articulação do ensino de ciências naturais com educação básica;
- e) Estágio supervisionado I e II;
- f) Seminário de estágio;
- g) Dissertação I e II.

Art. 73º. As disciplinas optativas do Curso são as seguintes:

- a) Práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;

- b) Análise, adaptação e desenvolvimento de produtos didáticos;
- c) Prática pedagógica, saberes docentes e desenvolvimento profissional em ciências;
- d) Educação ambiental para a pesquisa e o ensino de ciências;
- e) Experimentações e simulações com foco no ensino prático de ciências;
- f) Práticas e uso de metodologias ativas e significativa no ensino de ciências;
- g) Currículo e avaliação no contexto amazônico;
- h) Investigação da Própria Prática Docente;
- i) Tecnologias educacionais para o ensino de ciências;
- j) Educação científica em espaços não formais;
- k) Educação Inclusiva no Ensino de Ciências;
- l) Programação e Produção de Software para o ensino de ciências;
- m) Atividades de ensino, pesquisa e extensão na educação básica;
- n) Ensino de Física;
- o) Ensino de Biologia;
- p) Ensino de Química;

Parágrafo Único: Além das disciplinas optativas acima descritas, poderão ser ofertadas outras disciplinas optativas.

II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art 74º.** O Estágio Supervisionado, como atividade obrigatória para conclusão do mestrado que tem como objetivo a tomada de consciência por parte do orientador da realidade da escola de seu orientando de modo que, em parceria, possam levantar questões a serem estudadas e assim contribuir efetivamente para a melhoria do ensino da escola de seu orientando.
- § 1º. Durante o estágio supervisionado o orientador conhecerá e acompanhará a concepção e o desenvolvimento da proposta que gerará a Dissertação de seu orientando.
- § 2º. Durante o desenvolvimento das disciplinas do curso serão destacados aspectos relevantes a serem levados em consideração durante o planejamento, a concepção construção de instrumentos, utilização de técnicas, a execução e a avaliação dos resultados do estágio.
- §3º. Um aspecto relevante para o sucesso do Estágio será o Seminário de Estágio que ocorrerá no início do 2º semestre do curso. Durante o Seminário de Estágio os docentes e discentes terão oportunidade de troca de informações sobre a realidade escolar e de avaliar mais cuidadosamente a viabilidade das propostas de intervenção de cada mestrando para serem desenvolvidas durante o segundo Estágio.
- Art 75º.** O planejamento, a execução e o acompanhamento do Estágio Supervisionado serão normatizados por meio de resolução específica do colegiado do PPGECA da UEPA.

III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 76º - Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico discente.

§ 1º. O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de frequência, tarefas, monografias, artigos e seminários realizados pelo discente.

§ 2º. O processo formal de avaliação será expresso de acordo com notas, em escala de 0 a 10, conforme o regimento da UEPA.

§ 3º. Será aprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que obtiver conceito igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%).

Art. 77. O aluno poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

IV - DO DESLIGAMENTO

Art. 78º - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEPA, será desligado do Programa o discente que:

I. apresentar requerimento à Coordenação solicitando seu desligamento;

II. em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

IV. não comprovar integralização curricular no prazo regimental;

V. apresentar desempenho insuficiente no desenvolvimento da pesquisa e outras atividades da orientação, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pelo Colegiado;

VIII. for desligado por decisão judicial;

IX. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

X. For reprovado pela segunda na mesma disciplina ou pratique plágio em qualquer atividade referente a quaisquer dos componentes curriculares do Curso.

V- DA DISSERTAÇÃO

Art. 79º. O aluno terá um orientador, homologado pelo Colegiado do Curso, que deverá orientá-lo na elaboração de Dissertação e no seu percurso acadêmico.

Parágrafo Único: É permitida co-orientação.

Art. 80º. Ao final do processo seletivo deverá ser designado pelo Colegiado de Curso o professor-orientador do aluno.

§ 1º. No decorrer do Curso excepcionalmente poderá haver mudança de orientador a pedido, justificado por escrito, do aluno ou do professor-orientador, que deverá ser apreciado na Linha de Pesquisa e sua decisão aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. A definição dos professores-orientadores deverá ser objeto de aprovação pelo Colegiado de

Curso.

Art. 81º. A defesa da Dissertação deverá ocorrer em prazo que não exceda 24 meses do ingresso no Programa e deverá ser submetida à arguição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 82º. Em caso excepcional será analisada pelo Colegiado a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa de Dissertação para além dos 24 meses de curso. A prorrogação máxima será de seis (6) meses consecutivos, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do fim do período, sendo avaliado pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 1º. O aluno deverá, por meio de Requerimento encaminhado a Coordenação de Curso ou ao Colegiado de Curso, solicitar prorrogação trinta (30) dias antes do fim do período, apresentando, em anexo, uma carta justificadora do orientador e um exemplar com o material produzido pelo aluno.

§ 2º. O requerimento será encaminhado a um membro do Colegiado de Curso que analisará o pedido e terá seu parecer analisado pelo Colegiado.

Art. 83. Compete ao professor-orientador:

- a) Elaborar o plano de atividades dos orientandos, em comum acordo com eles, e manifestar-se formalmente ao Colegiado do Programa sobre alterações;
- b) Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- c) Encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de Dissertação;
- d) Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização dos Exames de Proficiência e de Qualificação, bem como para a defesa pública da Dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;
- e) Participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos;
- f) Justificar pedidos de trancamento de matrícula;
- g) Propor ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, o desligamento do aluno, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade. No caso de provimento de recurso, será designado outro Orientador pelo Colegiado do Programa, mediante regularização do processo de matrícula;
- h) Orientar e envolver o discente nas atividades acadêmicas no PPGECA;
- i) Propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessário;
- j) Propor, acompanhar e avaliar a execução de "Atividades Programadas", de comum acordo com os Coordenadores de Linha de Pesquisa;
- l) Supervisionar o discente/orientando na organização de seu projeto de pesquisa;
- m) Assistir o discente/orientando em todas as fases da elaboração da Dissertação;
- n) Estar presente nas Bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seu orientando;
- o) Manter nível de produção acadêmica e científica adequado aos critérios de credenciamento e recredenciamento definidos em resolução do Programa, feita com base nos critérios definidos pela área de ensino da CAPES.

Art. 84º. A Dissertação poderá ser em formato tradicional ou em formato de artigo já com carta de aceite ou relato de experiência já publicado, todos estes formatos devem ser obrigatoriamente acompanhados da produção técnica e deverá ser redigido em Língua Portuguesa, contendo resumo também em língua inglesa na qual o mestrando tenha sido submetido ao Exame de Proficiência.

Art. 85º. A Banca Examinadora será constituída por no mínimo três (03) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador, que presidirá a defesa.

§ 1º. Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os membros da Banca de Qualificação;

§ 2º. Para cada Banca Examinadora, serão designados dois suplentes;

§ 3º. A Banca Examinadora da Dissertação deverá contar obrigatoriamente com um professor do Programa e de um professor doutor, externo ao PPGEECA.

§ 4º. Caso um dos membros da banca não possa participar da defesa, o primeiro suplente deverá ser chamado pela secretaria de Pós-Graduação com pelo menos 48 horas antes da data de defesa; na impossibilidade deste, a secretaria deve convocar imediatamente o segundo suplente.

Art. 86º. A Dissertação deve ser avaliada pelo professor-orientador e depositada na Secretaria de Pós-Graduação, em cinco (05) vias, trinta (30) dias antes da data de Defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora de Defesa, e homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Para o Exame de Qualificação do mestrando deverá entregar cópia de seu Projeto de Dissertação, em três (03) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Pós-graduação.

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa homologar a Banca Examinadora e marcar a data da Defesa da Dissertação de Mestrado, no prazo mínimo de trinta (30) e no máximo de quarenta e cinco (45) dias após a data da entrada do requerimento.

§ 3º. A Dissertação defendida e aprovada deverá ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação, em uma (01) versão impressa com capa dura e quatro (04) versões em CD ROM, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com encadernação de capa dura, brochura, até sessenta (60) dias após a data da Defesa. Somente após a entrega destas vias à Secretaria de Pós-Graduação é que o mestrando terá direito ao Histórico Escolar, ao Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso.

Art. 87º. A defesa da Dissertação dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de todos os examinadores.

Art. 88º. A Banca deverá emitir parecer final de aprovação ou não aprovação dos candidatos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca contempladas no texto da Dissertação. Neste caso, o mestrando terá o prazo máximo de noventa (90) dias para entregar as vias da Dissertação à Secretaria de Pós-Graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando que as alterações sugeridas foram incorporadas.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

- Art. 89º.** Será conferido o título de Mestre em Educação e Ensino de Ciências Naturais ao discente que:
- a) Integralizar os créditos definidos na Proposta de Mestrado aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pesquisa do CONSUN-UEPA;
 - b) For aprovado em Exame de Proficiência em uma Língua estrangeira;
 - c) For aprovado no Exame de Qualificação;
 - d) Tiver defendido Dissertação e obtido sua aprovação;
 - e) Tiver sua ata de defesa do seu Dissertação aprovada homologada em reunião do Colegiado do Programa;
 - f) Comprovar que está quite com a Biblioteca do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA e com a Secretaria do Programa.
- Art. 90º.** O título conferido aos concluintes terá a designação de Mestre em Educação e Ensino de Ciências Naturais.
- Art. 91º.** O diploma de Mestrado será expedido pelo órgão competente da Universidade do Estado do Pará.
- Art. 92º.** Em caso de não aprovação na Dissertação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do Curso (24 meses), deverá num período máximo de seis (06) meses, a contar da data de Defesa, submeter-se a uma nova Defesa.

Parágrafo Único: Em caso de não realização da nova defesa ou uma segunda não aprovação, o estudante estará automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO V

ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 93º. As estratégias para implementação de processo de autoavaliação será realizada por meio de seminários de planejamento anual, autoavaliação docente, discente e de gestão, avaliação realizada por consultores externos e acompanhamento dos egressos, ou seja, irá envolver um conjunto de processos de gerenciamento que envolve os seguintes itens, dentre outros:

a) Programa: infraestrutura para pesquisa, ensino e administração, área de concentração, linhas de pesquisa, projetos individuais e macroprojetos, resultados efetivos de parcerias nacionais e internacionais, disciplinas, corpo docente e perfil do egresso, condições de trabalho e regime de trabalho dos técnicos administrativo de secretaria;

b) Corpo discente: relação entre o número de trabalhos concluídos e o número de alunos matriculados no período, examinar as publicações em revistas, livros e outros meios de divulgação científica gerados por egressos até cinco anos após a conclusão do curso, sempre que caracterizados como frutos de suas dissertações, examinar a produção técnica de qualidade e aderente ao curso; Além disso, considera-se a participação discente em eventos científicos relevante para o contato com a comunidade, troca de experiências, estabelecimento de colaborações, ajustes no desenvolvimento do projeto de pesquisa, entre outros fatores.

c) Corpo Docente: perfil, titulação adequada ao documento de área, acompanhar da produção qualificada, do tempo mínimo de dedicação de cada docente ao Programa deve ser de mínimo de 10 horas semanais, o número mínimo de discentes por docente, capacidade de captação de recursos e tempo de titulação dos formandos adequada, e manter o número mínimo de docentes com exclusividade ao programa conforme recomendação da Capes e da área.

d) Produção intelectual qualificada: Acompanhar e monitorar a produção Bibliográfica e a Produção Educacional/Técnica por docente permanente envolvendo o docente orientador e discente;

e) Inserção social: manter um acompanhamento dos egressos formados pelo curso, com o objetivo de detectar sua inserção no sistema educacional público, assim como de seus produtos e de sua produção acadêmica, assim monitorar o impacto dos egressos, mantidos nesse status de "egresso" por 5 anos após a titulação no Programa para isso será necessário um levantamento manual de todos os alunos que cursaram e tenham concluído o curso, para isso serão coletados os nomes, telefones de contato e e-mails cadastrados na secretaria do referido curso, será criado um banco de dados para atualização das informações dos ex-alunos e aplicado questionário com alguns itens a seguir investigado: impacto geral; informações sobre competências e habilidades; informações sobre impacto na carreira profissional; informações sobre impacto na renda; e informações de cunhos social e demográfico, Examinar a aplicabilidade do trabalho de Mestrado desenvolvido junto a setores não acadêmicos, órgãos públicos/privados; Serão mensurados as ações dos egressos como: os cursos e projetos de extensão, cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização; feiras de ciência, gincanas, atividades não formais; construção / execução de políticas públicas; redução do gasto público e benefício direto a população ou organização de sociedade

§ 1º. As fichas e instrumentos serão elaborados e discutidos no colegiado do curso e orientados pelos documentos oficiais da Capes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 94º. Uma vez aprovado este Regimento, os discentes admitidos e os procedimentos do PPGEECA ficam por este regidos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95º. Deve ser considerado como prerrogativa da Pós-Graduação ações que possam resultar em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* interinstitucionais, particularmente em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado.

Art. 96º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Colegiado de Curso do Programa e, posteriormente, pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Educação, cabendo recurso ao CONSUN-UEPA.

Art. 97º. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa e posteriormente enviado para a homologação nos órgãos colegiados da UEPA.